**Regulamento de Aviação Civil**

**Emenda ao CV-CAR 21**

**Sistema de gestão da segurança operacional**

**de xx de xxx de 2021**

A primeira edição do CV-CAR 21 estabeleceu os requisitos para implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SGSO) a serem cumpridos pelos prestadores de serviços.

Contudo, atendendo que os prestadores de serviços devem seguir a abordagem faseada para implementação do SGSO, os prazos estabelecidos para cumprimento de todas as ações definidas no plano de implementação revelaram-se inadequados. Sendo assim, impõe-se estabelecer novos prazos para permitir a implementação do SGSO, propiciando a sua execução por parte dos prestadores de serviços nas respetivas organizações de forma consistente.

Por último, impõe-se ressalvar que a presente emenda ao CV-CAR 21 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo na alínea a) do artigo 15º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro e do número 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a emenda do CV-CAR 21 – Sistema de gestão da segurança operacional, com a seguinte alteração e revogação:

**Alteração**

Os parágrafos (c) e (d) da subsecção 21.B.110passam a ter a seguinte redação:

*21.B.110 […]*

 *(a) […].*

*(b) […].*

1. *Os prestadores de serviços certificados ou autorizados devem implementar todas as fases do SGSO até 31 de março de 2022.*

*(d) [Revogado].*

*(e) […].*

*(f) […].*

**Revogação**

É revogado o parágrafo (d) da subsecção 21.B.110do CV-CAR 21:

*«(d)**Os prestadores de serviços de tráfego aéreo que operam de acordo com o CV-CAR 17, devem submeter o pedido de aceitação do SGSO o mais tardar até 28 de março de 2018, e implementar todas as fases do SGSO até 31 de dezembro de 2020;»*

**Entrada em vigor**

A presente emenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos xx de xxx de 2021. – O Presidente, Abraão dos Santos Lima.